

Processo nº 03657493/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita do CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, torna público o presente EDITAL de Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural junto a agricultores e agricultoras rurais da agricultura familiar da região da grande Fortaleza, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas alterações, além das demais diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital de credenciamento de pessoa jurídica sem fins lucrativos visa a contratação de entidades(s) executora(s) para realização de serviços de ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas áreas de planejamento: Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Sertão de Crateús, Serra da Ibiapaba e Sertão de Sobral.







LOTE 1

LOTE 1: É composto por comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu e Sertão de Sobral, conforme relação abaixo descriminada, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto 6040/2007. A capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019 de 2014).

Este lote compreende 1450 (mil quatrocentos e cinquenta) famílias em 44 (quarenta e quatro) localidades tradicionais e originárias em 8 (oito) municípios, nas macrorregiões: Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu e Sertão de Sobral.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	COMUNIDADE	FAMILIAS
	文学 医电影 医原	MACACO	14
	ITAREMA	MORRO DOS PATOS	14
		MELANCIAS	28
		PACHICU	20
	MORRINHOS	SOLIDÃO	20
		PRENSA	25
		QUEIMADAS	20
		TELHAS	20
		CORREGO DO IÚS	15
	ACARAÚ	CORREGUINHO	20
		IMBÉ	15
LITORAL NORTE		FURTUOSOS	10
LITORAL NORTE		CEDRO	10
		CAJUEIRO DO BOI	10
		LAGOA DA VOLTA	20
		LAGOA DANTAS	20
		CORREGO DO ANA	
		VERRISSIMO	15
		CAUASSÚ	15
		CASTELHANO	15
		MEDEIROS	20
		SANTA FÉ	40
	DELA CRITZ	ASSENTAMENTO LEITE	25
	BELA CRUZ	SÃO GONÇALO	25





		BAIXA NOVA	25
		ASSENTAMENTO SÃO	
		TOMÉ	15
		ASSENTAMENTO TIPIRA	10
		ASSENTAMENTO SÃO	
		JOSÉ	25
		CORREGUINHO DO SILVA	40
	AMONTADA	ASSENTAMENTO LAGOA DO JARDIM	80
		NOVA CONQUISTA	11
	MIRAIMA	ARAGÃO	47
		CACIMBAS	28
		ASSENTAMENTO POÇO	
LITORAL OESTE/ VALE DO CURÚ		DA ONÇA	40
		NOVA TERRA	55
	ITAPIPOCA	BARRENTO	70
		DESERTO	50
		ARAPARI	50
		ASSUNÇÃO	50
		BELA VISTA	50
		SEDE	60
SERTÃO DE SOBRAL	SANTANA DO ACARAÚ	BONFIM CONCEIÇÃO	200
		LAGOA DO GIRAL	40
		LAGOA DO SERROTE	36
		TANQUES	32
			1450

LOTE 2

LOTE 2 – É composto por comunidades marcadamente rurais, cujo sistema de produção caracteriza-se como familiar, organizadas em associações comunitárias e cooperativa, detentoras de planos de investimento produtivos, localizadas em diversas regiões e municípios do Estado do Ceará, compreendendo como principais cadeias produtivas a ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura e plantio de milho e feijão. Este lote compreende 1.125 famílias (mil cento e vinte e cinco) famílias, em 19 (dezenove) comunidades em 6 (seis) municípios, nas macrorregiões: Sertão de Crateús, Serra da Ibiapaba e Sertão de Sobral.







N °	REGIÃO ADMINISTRATIV A	MUNICÍPIO	COMUNIDADE	NUMERO DE FAMILIA S
1			MANUINO	30
2		HIDROLÂNDI A	RAPOSA	37
2			TARTARUGA	42
3			VARZEA DO GARROTE	34
3			BAIXA DO JUA	39
4			BARRA DO LINO	23
4	GEDTA O DE		BARRINHA	15
5	SERTAO DE CRATEÚS		BOM SUCESSO	34
5	CRAIEUS		BOQUEIRAO	35
6		IPUEIRAS	ININGAS	36
6			LAGOA DO CANTO	34
7			OLHO DAGUIA DOS BARROSOS	24
7			OLHO DAGUINHA DOS FREIRES	36
8		IPU	ALEGRIA	31
9			BONITO	40
9			ESPRAIADO	14
10	SERRA DA		MALHADA VERMELHA	32
10	IBIAPABA		INGA	21
11			PINGA E JARACATIA	40
11			TIMORANTE	31
12			VACA BRAVA	26
12			VARZEA DA CURICACA	33
13		PIRES FERREIRA	BARROS	40
13			SANTA TERESA 2	40
14			TIMBAUBA	31
14		RERIUTABA VARJOTA	ALTAMIRA	29
15			ANGICOS DE BAIXO	28
15	SERTÃO DE SOBRAL		JATOBA	24
16			MUFUMBAL	39
16			MUQUEM	36
17			SOLIDADE	37
17			SOMBRIO	23
18			ARRODEADOR	34
18			CAPOEIRA	39
19			TRANSVAL	38
The second second		TOTA		1125





2. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados diversos elementos da realidade da Agricultura Familiar destacando as particularidades dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), ocorre invisibilidade, muitas das vezes, não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maioria dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta a aspectos gerais que envolvem os negócios, como economia solidária, analise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e planejamento das ações voltadas para sustentabilidade, orientados por diretrizes agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros grupos vulneráveis, e produção orgânica e o conjunto de práticas dessa forma de pensar as relações de mercado.

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os





riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade, responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados, principalmente voltados para compras institucionais realizadas por programas governamentais a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são uma das principais agendas da agricultura familiar, porque estão em expansão e garantem uma base de mercado aos agricultores familiares, no entanto, cada dia mais se percebe a necessidade de incluir outras formas de comercialização, principalmente no tocante a participação e envolvimento dos consumidores. Em meio às mudanças no cenário Brasileiro e do Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está cada vez mais em alta, a valorização e o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos de produção, bem como, o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimentos ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A Agricultura Familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalecente neste segmento social.







Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas, e não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

O fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento rural sustentável e o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas através de uma metodologia participativa e educativa, com processos técnicos que colaborem para a organização social, a cidadania, a inclusão produtiva e social desses agricultores no ambiente em que vivem.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.







3. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Para o pleno cumprimento dos serviços, deverão ser realizadas as atividades a seguir:

Para o LOTE 1:

3.1. Mobilização, seleção e identificação dos (as) Agricultores (as)

Com o objetivo de promover o interesse dos (as) beneficiários/as para os serviços de ATER, o processo de mobilização e seleção de famílias será realizado junto a famílias da Agricultura-Camponesa que atendem ao perfil do Sistema Integrado de Gestão de Assentamentos e Comunidades — SIGACOM, com atenção, no que couber, aos Distritos/Assentamentos/Comunidades/Grupos de Famílias.

Nas comunidades onde ainda não foram realizadas atividades de ATER orientadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, deverá ser feito o cadastro familiar das famílias envolvidas conforme modelo disponibilizado pela CODEA/SDA. Naquelas onde os cadastros já existem deverá ser feita uma atualização das informações cadastrais nos cadastros já existentes.

Observar-se-á a paridade de gênero, inclusive para cadastro de chefes de famílias e/ou protagonistas na ação dos agros ecossistemas, bem como jovens que participam de grupos e de diversas manifestações em suas localidades.

Serão realizadas reuniões iniciais, organizadas por grupo, sendo observados os critérios de proximidade e as características socioambientais. Os núcleos comunitários servirão de base para a realização do diagnóstico e das demais atividades coletivas. Será realizada 01(uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/ as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de geração, terá a participação mínima de 70% do quantitativo indicado nos lotes acima indicados.

As reuniões serão realizadas em pequenos grupos dentro de uma mesma região obedecendo aos protocolos de segurança para COVID-19, com atividades que favoreçam a interação entre os participantes, com vistas ao fortalecimento de vínculos e da identidade grupal, bem como processos de aprofundamento temático sobre a necessidade de elaborar projetos de estruturação produtiva, e para realização do cadastramento e/ou atualização do cadastro no SIGACOM.







Nestas reuniões deverão ainda ser estabelecidos os calendários para a elaboração dos Planos de Apoio aos Processos Produtivo e de Comercialização.

Quando a quantidade de famílias for superior ao número máximo de pessoas preconizado nos protocolos de segurança para COVID-19, serão realizadas tantas reuniões quanto forem necessárias para cumprir a meta necessária. As reuniões deverão ser registradas por meio de listas contendo identificação e assinatura dos presentes, fotografias e/ou meios de registro audiovisual.

3.2. Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização

Concluído o cadastramento/ atualização cadastral inicial das famílias a serem envolvidas nas ações de ATER, a ação seguinte será a elaboração dos Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização dos Distritos/ Assentamentos/ Comunidades/ Grupos de Famílias.

Utilizando metodologias e ferramentas que favoreçam a participação ativa das famílias envolvidas, será elaborado um Plano de Apoio ao Processo Produtivo contendo os seguintes componentes:

A) Caracterização das Unidades de Produção (Familiar e Associativas), nas Localidades/ Assentamentos/ Comunidades/ Grupos e dos seus Processos Produtivos.

A caracterização e o diagnóstico têm caráter particular e servirão de subsidio para realização das atividades de ATER. A ação poderá ser realizada por meio de visitas técnicas onde serão coletadas informações socioculturais, ambientais e econômicas, por meio de um questionário a ser apresentado pela SDA, cujos dados serão cadastrados no SIGACOM.

Será realizado 01(um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar – UPF e 01(um) por Unidade de Produção Associativa – UPA, utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições socioculturais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica da famílias.

As informações coletadas deverão ser sistematizadas, apresentadas e discutidas junto ao grupo/ comunidade/ assentamento de modo a identificar os aspectos comuns relacionados à





produção descrevendo os processos produtivos identificados, a utilização de insumos, organização familiar e social, boas práticas identificadas, as formas de comercialização existentes e suas vantagens e limitações, dentre outros das dimensões sociocultural, ambiental e econômica.

O diagnóstico permitirá conhecer a realidade vivenciada pelas famílias e a configuração do território comum e planejar ações adequadas que possam melhor construir com as necessidades das UPF e UPA.

B) Identificação das Necessidades de Suporte Técnico.

Consolidado o diagnóstico caberá à Equipe de ATER identificar as necessidades de suporte e capacitação nas áreas de produção e comercialização, observando os aspectos organizacionais existentes nas unidades de produção envolvidas, e suas fragilidades, sugerindo um conjunto de ações serem desenvolvidas, tanto de forma individualizada, nas UPF, quanto de forma coletiva, nas UPA.

C) Proposição de um Conjunto Sistemático de Ações de Capacitação.

As proposições identificadas pela ATER serão apresentadas e validadas junto aos beneficiários e um calendário de ações voltadas será firmado observando quais ações, os (as) beneficiários (as) específicos, os conteúdos e os resultados esperados. O plano deverá destacar as ações de ATER voltadas para os suportes produtivos, de comercialização e organizacionais. A proposta a ser apresentada deve indicar a tipologia de eventos que podem ser realizados com respectivas cargas horárias mínimas, quantidade de pessoas a serem beneficiadas diretamente e aiustes no tocante a pandemia COVID-19.

D) Proposição da Sistemática de Monitoramento e Avaliação

O plano deverá definir uma sistemática de acompanhamento incluindo os instrumentos de monitoramento, os momentos de avaliação, bem como os indicadores que permitam identificar os principais resultados e avanços obtidos com a sua implementação. Os indicadores de resultados deverão ser de fácil comprovação a exemplo de qualidade de produtores que acessarem fontes de financiamento; projetos produtivos implantados (agrícolas e não agrícolas); certificações obtidas; embalagens qualificadas; aumento de receitas; ingresso de produtores em redes (agroecológicas, orgânicas etc.) dentre outros.





3.3. Realização de Ações de ATER propostas nos Planos Elaborados.

A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários em cada uma das etapas.

Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) famílias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientando desenvolvimento dos sistemas de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos.

A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

A metodologia deverá prever ações intencionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agro ecossistema familiar, sempre considerado o ciclo produção- comercialização.

No contexto de pandemia do COVID-19 também poderá ser feito uso de encontros realizados à distância por meio de plataformas digitais e os encontros presenciais atenderão as novas normas de distanciamento social.

Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, complementadas pelo uso de comunicação virtual para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos.

Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, e também das UPS, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.



Serão realizadas um mínimo de 03(três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01(uma) em cada UPA.

3.4. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

Para o LOTE 2:

3.5. Mobilização e seleção dos (as) Agricultores (as)

A Reunião de Sensibilização consiste em uma atividade planejada, em grupo, dos agentes de ATER com os agricultores familiares a serem beneficiados. Tem por objetivo promover a sensibilização dos beneficiários dos serviços de ATER, além de formular subsídios para o Diagnóstico das localidades e posterior planejamento das atividades.

Será realizada 01 (uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima do quantitativo indicado na tabela da relação de agricultores familiares acima indicada, com um total de, no mínimo de 50% dos agricultores(as) familiares assistidos.

3.6. Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF)

Consiste na realização de um conjunto de procedimentos metodológicos participativos (entrevistas, levantamento de dados, entre outros) que têm por objetivo identificar a situação atual da unidade produtiva familiar, considerando aspectos sobre o trabalho familiar, o patrimônio, as atividades produtivas, a renda, a DAP, os elementos ambientais, a infraestrutura disponível, o acesso ao mercado e aos programas públicos, carências e potencialidades. Na





elaboração do Diagnóstico são consideradas as especificidades sociais e culturais, de gênero e geração.

Estes procedimentos serão executados por meio de visitas técnicas. O Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar permitirá identificar o avanço nas condições econômicas e sociais dos agricultores familiares atendidos pelos serviços de ATER, entre outros. Será possível também indicar a implementação de políticas públicas complementares necessárias para os agricultores familiares atendidos.

Será realizado 01 (um) Diagnóstico por localidade - Unidade (s) de Produção Associativa (UPA), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica.

Será realizada 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar (UPF), utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM (Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de assentamentos e Comunidades Tradicionais), com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições sociais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

3.7. Realização de Ações de ATER

A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários em cada uma das etapas.

Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) famílias onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar,







demonstrar e orientando desenvolvimento dos sistemas de organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos.

A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

A metodologia deverá prever ações intencionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agro ecossistema familiar, sempre considerado o ciclo produção- comercialização.

No contexto de pandemia do COVID-19 também poderá ser feito uso de encontros realizados à distância por meio de plataformas digitais e os encontros presenciais atenderão as novas normas de distanciamento social.

Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, complementadas pelo uso de comunicação virtual para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos.

Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, e também das UPS, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.

Serão realizadas um mínimo de 03(três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01(uma) em cada UPA.

3.8. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação







mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

4. PRODUTOS

Para o LOTE 1:

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as) a serem assistidos(as) – atrelado ao cadastro inicial ou à atualização cadastral, se for o caso. Agrega as reuniões de sensibilização e engajamento, contendo a descrição de cada uma das etapas do processo de mobilização, identificação e seleção dos beneficiários, com lista dos selecionados; Cadastro e ou atualização das Unidades Familiares e Associativas e relatório das reuniões iniciais realizadas com as atas, folhas de frequência e registros audiovisuais, bem como em meio digital (2 vias).

Produto 2 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade contendo:

- a) caracterização das comunidades atendidas;
- b) identificação das fragilidades identificadas;
- c) definição da estratégia de ATER indicando ações, conteúdos, tipologia de ações, públicos preferencias, cargas horárias e resultados. O plano deverá indicar as ações a serem executadas junto às UPA e as UPF;
- d) estratégias de monitoramento identificando os indicadores de processo e resultado.
- e) Serão entregues relatórios dos processos produtivos e de comercialização realizados com as atas, folhas de frequência e registros audiovisuais, bem como em meio digital (2 vias).

Produto 3 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER

Contendo descrição das ações realizadas, dos conteúdos desenvolvidos, metodologias utilizadas, beneficiários atendidos e resultados contendo também registro fotográfico, listas de presença ou termos individuais. Estes relatórios deverão ser feitos individualmente para cada UPF assistidas.





Será produzido também um relatório síntese consolidando a informações e processos gerados. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital (2 vias).

Produto 4 - Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados

Relatório será realizado com os principais resultados alcançados tanto nas unidades familiares, como nas unidades associativas, com base no plano de ação elaborado.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiada. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares.

Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

Será entregue um relatório de cada reunião realizada por localidade, respeitando as normas de distanciamento social, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados por localidade. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital (2 vias).

Para o LOTE 2:

Produto 1 - Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as).

Agrega as reuniões de sensibilização e engajamento, contendo a descrição de cada uma das etapas do processo de mobilização e seleção dos beneficiários, com lista dos selecionados e relatório das reuniões iniciais realizadas com as atas, folhas de frequência e registros audiovisuais, bem como em meio digital (2 vias).

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF).

Os Diagnósticos realizados (29 diagnósticos) contendo assinatura do (s) representante (s) da (s) Unidade (s) beneficiado/a (s) e cadastro no SIGACOM. Por sua vez, os diagnósticos realizados em cada UPF beneficiada contendo assinatura do agricultor/a familiar informando todos os membros da família beneficiado/a e cadastro no SIGACOM.

Produto 3 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER







Contendo descrição das ações realizadas, dos conteúdos desenvolvidos, metodologias utilizadas, beneficiários atendidos e resultados contendo também registro fotográfico, listas de presença ou termos individuais. Estes relatórios deverão ser feitos individualmente para cada UPF assistidas. Será produzido também um relatório síntese consolidando a informações e processos gerados. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital (2 vias).

Produto 4 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados

Relatório será realizado com os principais resultados alcançados tanto nas unidades familiares, como nas unidades associativas, com base no plano de ação elaborado.

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiada. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares.

Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

Será entregue um relatório de cada reunião realizada por localidade, respeitando as normas de distanciamento social, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados por localidade. O produto deve ser entregue em meio físico, bem como em meio digital (2 vias).

5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos de natureza técnica observarão as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, podendo ser substituída por outras aceitas internacionalmente, em comum entendimento com a aceitação pela SDA.

A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

6. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica.





Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

Perfil do (a) Coordenador (a) de Campo

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os técnicos (as) de nível médio.

O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA.

Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) Formação superior com domínio em agricultura familiar e tecnologias compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas as experiências por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e nas atividades relacionadas no item 4. Na equipe deve conter, pelo menos, 20 %





(vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.

Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

a) Formação em nível médio com experiência de atuação profissional em ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção e comercialização compatíveis com a natureza do objeto, comprovadas por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar, orientar e fomentar práticas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior e nas atividades relacionadas no item 4. Na equipe deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços discriminados serão realizados conforme contrato assinado com a/as entidades vencedoras deste edital. Devem ser assistidas todas as famílias das áreas de agricultores familiares, respeitando a relação estabelecida neste termo, considerando o período de distanciamento social, no qual os técnicos deverão realizar, se necessário, parte de suas atividades de modo remoto, podendo assim adotar 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 150 (cento e cinquenta) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 105 (cento e cinco) famílias e todos compondo uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

8. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os





princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas e atendendo as novas normas de convívio deste período de distanciamento social nos encontros presencias e deverá contar com ações em plataformas digitais e outros meios virtuais de comunicação e capacitação.

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

10. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários (as), do objeto deste **Edital nº 01/2022**, 2.575 (dois mil quinhentos e setenta e cinco) agricultores familiares, localizados nas regiões : Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Sertão de Crateús, Serra da Ibiapaba e Sertão de Sobral, conforme relações acima descriminadas, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto 6040/2007.







11. DA INSCRIÇÃO

11.1. DO LOCAL

As propostas deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-CE no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 16 de maio de 2022. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento de abertura do certame.

11.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	14/02/2022
Publicação alteração da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	01/04/2022
Publicação do Edital de Chamada Pública.	Até 29/04/2022
Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	16/05/2022
Divulgação da relação dos inscritos	17/05/2022
Divulgação do Resultado Provisório da Seleção.	20/05/2022
Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	Até 24/05/2022
Apresentação do Resultado Final da Seleção.	Até 27/05/2022
Data provável da celebração do contrato.	Até 08/06/2022

11.3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

11.3.1. A documentação da entidade interessada deverá estar em envelopes opacos e fechados, no dia, conforme abaixo:

900_



AO

Edital de Credenciamento Nº 01/2022

Nome - razão social da entidade

CNPJ

Nome do Representante Legal

Telefone

Email

Nº de Paginas

- 11.3.2. Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração publica lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.
- 11.3.3. A entidade interessada em particular do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

11.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;
- 11.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 11.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- 11.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ prazo de 3 (três) anos;
- 11.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;
- 11.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);



(2)



11.4.7. Comprovante de residência do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo;

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual Dívida Ativa (PGE)
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- e) Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- f) Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará CGE.
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal

11.6. OUTROS

- 11.6. 1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.
- 11.6.2 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.







- 11.6.3 Declaração, sob penalidade cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo há habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2°, da Lei nº 8.666/93)
- 11.6.4 Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para as pastas – tipo trilho, não devendo conter clipes ou grampos.

Parágrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

12. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

O credenciamento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce por meio da Comissão Especial formada pela Portaria nº 036/2022, com sua devida alteração pela Portaria nº 117/2022.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Dos itens contidos no presente edital caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais – CODEA, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº1820, São Gerardo, Fortaleza-CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 29 de abril de 2022.





- 13.2. A comissão terá até o dia 03/05/2022, para dar esclarecimentos e analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as cláusulas sem qualquer alteração.
- 13.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e ou via fax ou outro meio eletrônico e ou apresentados de forma ilegível.
- 13.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

14. DA SELEÇÃO

14.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

- 14.1.1. Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:
- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5.3;
- d) Não entregar a documentação conforme item 11.6.4 parágrafo terceiro.

14.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1) Organização dos documentos apresentados		Pontuação Máxima
a) Apresenta documentação de forma organizada com numeração sequencial e rubrica em todos os documentos apresentados	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
2. Organização do Plano de Trabalho		
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável (eis):		
Não atende (zero ponto)	1	
Atende plenamente (02 pontos)		2
b) Caracteriza o público alvo de forma qualitativa e quantitativa:		
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		6





c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos "o que?", "quando?" e "onde?", bem como quais ações serão desenvolvidas durante o projeto:	A 2	
Não atende (zero ponto)	1	
Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três quesitos (03 pontos)		
Atende quatro quesitos (04 pontos)		4
d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o objeto do projeto e com ortografia correta, definindo o (s) território (s) de abrangência e o benefício social gerado com o projeto Não atende (zero ponto)	1	
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
e) Detalha a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local e metodologia a ser adotada. Não atende (zero ponto)	1	
Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três ou mais quesitos (08 pontos)		8
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade		
Não atende (zero ponto)	1	
Atende plenamente (04 pontos)		. 4
g) Estipula os objetivos específicos com clareza e objetividade		
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso: Não atende (zero ponto) Atende plenamente (02 pontos)	1	2
3) Execução de Atividades Relacionadas ao Objeto	Peso	
a) Quando concorrer a LOTE com Presença de PCTs (LOTE 1), apresentação de documento comprobatório de execução de atividades junto a comunidades e povos tradicionais Não apresenta (zero ponto)	2	
Apresenta documento (01 ponto por documento)		Rolling.
4) Apresentação de documentos comprobatórios da experiência da entidade na prestação de serviços de ATER	Peso	
a) Declaração de Representante da localidade listada no Lote atestando sua atuação na prestação de serviços de ATER	2	72
Não apresenta (zero ponto)	1	3







Apresenta entre 1 a 10 documentos (até 20 pontos)		
Apresenta mais de 10 documentos (até 30 pontos)		
b) Documento comprobatório de execução de atividade de ATER no Estado do Ceará	2	
Não apresenta (zero ponto)	2	
Apresenta entre 1 a 10 documentos (até 10 pontos)		20
5) CAPACIDADE GERENCIAL		
a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará	2	×.
Não apresenta (zero ponto)	-	
Apresenta entre 1 a 4 documentos (04 pontos)		8
b) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar		
Não apresenta (zero ponto)	2	
Apresenta duas parcerias (01 ponto)	_	
Apresenta três parcerias (02 pontos)		
Apresenta quatro parcerias (03 pontos)		
Apresenta cinco parcerias ou mais (04 pontos)		8
d) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros		
Não apresenta (zero ponto)	2	
Apresenta duas comprovações (02 pontos)		
Apresenta três comprovações (04 pontos)		
Apresenta quatro comprovações (06 pontos)		
Apresenta cinco comprovações ou mais (08 pontos)		16

- 14.2.2. Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação (sem contar o item 3.a dos critérios de pontuação).
- 14.2.2.1. Os projetos classificados serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor;
- 14.2.2.2. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado.





- 14.2.2.3. Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios, na seguinte ordem:
- a) Maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;
- b) Comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar:
- c) Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos, para a execução de projetos junto a comunidades e povos tradicionais (para o LOTE 1);
- c) Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ.

D14.2.2.4. Persistindo, sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.

15. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1. As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil reais) para o LOTE 1 e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) para o LOTE 2.

LOTE 1: MAPP 735 R\$ 2.900.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.05.339039.10000.0-2444

21100032.20.606.311.10571.06.339039.10000.0-2279

21100032.20.606.311.10571.11.339039.10000.0-3826

PF: 2100011132020I

LOTE 2: MAPP 865

R\$ 2.250.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.12.339039.10000.0-674

21100032.20.606.311.10571.08.339039.10000.0-11781

21100032.20.606.311.10571.11.339039.10000.0-3826

PF: 2100010272021I







15.2. Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA.

Para o LOTE 1:

- O Produto 01 Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as) O pagamento será de 20%.
- O Produto 02 Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade O pagamento será de 20%.
- O Produto 03 Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER O pagamento será de 40%.
- O Produto 04 Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados O pagamento será de 20%.

Para o LOTE 2:

Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção dos(as) Agricultores(as) – O pagamento será de 20%.

Produto 2 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF) – O pagamento será de 20%.

Produto 3 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 50%.

Produto 4 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados - O pagamento será de 10%.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O contrato será executado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento.







17. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 17.1. A Seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.
- 17.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.
- 17.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para endereço indicado no subitem 7.1.
- 17.4. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão.
- 17.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. IMPUGNAÇÕES

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário do protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 18.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 18.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promovente da seleção pública procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



3



19. HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 19.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

20. DO CONTRATO

- 20.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. (Art. 25, "Caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).
- 20.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de convocação.
- 20.3. Como condição para a celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.
- 20.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito a formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.
- 20.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.



9



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 21.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.
- 21.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.4. Caso não haja entidade interessa e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 21.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico <u>castro.junior@sda.ce.gov.br</u> e <u>jose.roberto@sda.ce.gov.br</u>, ou através dos telefones (85)3101.8073 / (85) 987781579 (Castro Júnior Comissão) ou (85) 3101.8074 (José Roberto Comissão).
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam
- 21.8. Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:







Anexo I - Termo de Credenciamento

Anexo II – Ofício de Formalização de interesse

Anexo III – Minuta de Declaração de inexistência

Anexo IV - Ficha de credenciamento

Anexo V - Minuta do Contrato

Fortaleza/CE, 28 de abril de 2022.

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO Secretária do Desenvolvimento Agrário



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

O credenciamento de pessoa jurídica sem fins lucrativos visa a contratação de entidades(s) executora(s) para realização de serviços de ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas áreas de planejamento: Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Sertão de Crateús, Serra da Ibiapaba e Sertão de Sobral.

2. JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar-camponesa desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar no país e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo variado e que, apesar de ser exercida na pequena escala, distingue-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados os diversos elementos visíveis na Agricultura Familiar, ocorre invisibilidade, em algumas vezes dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, sua exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica da Agricultura Familiar a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maior parte dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta aos aspectos gerais que envolvem os negócios, a exemplo da economia solidária, análise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e o planejamento das ações voltadas para a



sustentabilidade, orientados por diretrizes agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros vulneráveis, e produção orgânica, compondo uma relação mercadológica alinhada ao conjunto de práticas..

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente, de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas dos grandes negócios agrícolas. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar um diferencial competitivo pornô que tange a qualidade dos produtos, a responsabilidade socioambiental e um diferencial nos mercados, principalmente os voltados para as compras institucionais realizadas por programas governamentais e exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de aspectos peculiares na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos para atender suas demandas, sendo um deles a garantia na oferta de produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas públicas realizadas nos diversos programas. Estes programas vêm auxiliando o fortalecimento da agricultura familiar-camponesa e oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são, atualmente, um forte componente da comercialização da agricultura familiar porque estão em expansão e asseguram uma base de mercado aos agricultores e as agricultoras familiares. No entanto, com o crescimento da capacidade produtiva, percebe-se a necessidade de incluir outras formas de comercialização, buscando novos mercados consumidores. Em meio às mudanças no cenário brasileiro e no Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está em alta com a preocupação de mercados que valorizam o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis, os processos de produção familiar, bem como o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimentos ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A agricultura familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão



populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial frente ao contingente da ocupação da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalecente neste segmento social.

Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE cerca de 80% dos estabelecimentos agropecuários do país se enquadram na agricultura familiar, de acordo com o IBGE. A perda de estoque, prejuízo financeiro e incerteza com relação a safras futuras estão entre os problemas enfrentados pelo setor da agricultura familiar, agravados em tempos de pandemia. Os impactos decorrem da suspensão de contratos de compra, fechamento de restaurantes e lanchonetes e mudança de hábitos do consumidor durante os períodos de isolamento social designados pelos governos.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas que permitam apoiar as estratégias de adaptação das atividades econômicas frente à situação de restrições de circulação de pessoas, bens e serviços provocados pela crise produzida pela Covid-19.

Nesse contexto, cabe à Secretaria do Desenvolvimento Agrário dá suporte aos diferentes grupos produtivos da agricultura familiar, com ênfase no fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento rural sustentável e para o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas. Essa assistência deve se dar por meio de metodologias participativas e educativas, com processos técnicos que colaborem para reforçar a organização social, a cidadania e a inclusão produtiva e social dos agricultores no ambiente em que vivem e que sejam adequadas aos diferentes estágios de organização comunitária para a produção e comercialização dos seus produtos.

O trabalho necessário consiste no apoio às iniciativas de fortalecimento das práticas sociais e produtivas do desenvolvimento rural sustentável e do processo de comercialização local



e regional, junto aos agricultores familiares a serem envolvidos, de modo a garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, o aumento da produção familiar e a ampliação da renda decorrente da comercialização da produção melhorando a qualidade de vida de todos e todas, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;
- 2 Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 5 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.



5. LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto desse credenciamento será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, mais especificamente em sua Coordenadoria de Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamento, Povos e Comunidades Tradicionais, no endereço Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A estimativa de preço é no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 2.900.000,00 (dois milhões novecentos mil reais) para o LOTE 1 e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) para o LOTE 2.

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);

20% no recebimento do Produto 02 — Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade;

40% no recebimento do Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%;

20% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

Para o LOTE 2:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);

20% no recebimento do Produto 02 — Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF);

50% no recebimento do Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER;

10% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

6.2. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do



Responsável Técnico da Empresa Contratada.

- 6.3. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA.
- 6.4. Os recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

LOTE 1: MAPP 735 R\$ 2.900.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.05.339039.10000.0-2444 21100032.20.606.311.10571.06.339039.10000.0-2279 21100032.20.606.311.10571.11.339039.10000.0-3826 PF: 2100011132020I

LOTE 2: MAPP 865 R\$ 2.250.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.12.339039.10000.0-674 21100032.20.606.311.10571.08.339039.10000.0-11781 21100032.20.606.311.10571.11.339039.10000.0-3826 PF: 2100010272021I

07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do **Edital de Credenciamento nº 001/2022** será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

08. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

09. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena



contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

- 9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:
- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.
- 9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
- a. Advertência A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;



- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de oficio pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 9.5. Iniciado o processo, haverá a notificação da instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.
- 9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;
- 9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

10.- DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com



outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- 1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR

FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO

Coordenador da CODEA

Coordenador Administrativo-Financeiro



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor Francisco Carlos Bezerra e Silva Presidente da comissão de seleção Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Endereço:

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento 001/2022 – Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de Assentamentos e Reassentamentos.

- ATER em áreas de agricultores o	lizando assim, Manifestação de interesse no Edital de de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e agricultoras familiares, nos termos das normas definidas e Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará com recursos
Atenciosamente,	
CNPJ:	<nome do(a)="" legal="" responsável=""> Responsável legal pelo consórcio</nome>
Razão Social:	



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA Ref.: (identificação da licitação) Α, inscrita no **CNPJ** n°., por intermédio de seu representante legal, (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade $n^{\circ}.....$ e do CPF n° , DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Data)

(Representante legal)



ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

j EMAIL:

а	NOME:
b	NOME FANTASIA:
C	ENDEREÇO:
d	C.N.P.J:
e	DATA DA FUNDAÇÃO:/
	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:
a	NOME:
b	NACIONALIDADE:
C	FORMAÇÃO:
d	ESTADO CIVIL:
e	ENDEREÇO:
f	FUNÇÃO NA EMPRESA:
g	C.P.F:
h	R.G.:
i	TELEFONES:



ANEXO V

Processo nº 03657493/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº___/2022/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, CGF sob nº, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme **Processo Administrativo SPU nº 03657493/2022**, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do **Edital nº. 001/2022**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, pela inexigibilidade de licitação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas áreas de planejamento: Litoral Norte, Litoral Oeste/Vale do Curu, Sertão de Crateús, Serra da Ibiapaba e Sertão de Sobral, referente ao lote xxxx



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da Contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;
- 4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- 4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento; e
- 4.7. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, os serviços serão pagos da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);

20% no recebimento do Produto 02 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade;

40% no recebimento do Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%;

20% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

Para o LOTE 2:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);

20% no recebimento do Produto 02 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF);



50% no recebimento do Produto 03 - Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER;

10% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

13.1. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

13.2. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

PF n°. XXXXXXXX

MAPP-XXX

TOTAL RS -

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.
- 9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:
- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;



- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento.
- 9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
- a. Advertência A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de oficio pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por



fac símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

- 9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;
- 9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que



prejudique a execução do contrato:

- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza - CE

TECTEMINITIA C.

de

de 2022.

Secretária do Desenvolvimento Agrário - SDA

Representante Legal da Empresa

CONTRATANTE

CONTRATADA

LESTEMUNIAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	